



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



CONTRATO Nº 002/2017- PMJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DE PREFEITO MUNICIPAL E MARCOS PAULO PICAÑO DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de Janeiro de 2017, portador do documento de identidade RG nº 3321006 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.621.812-87, residente e domiciliado à Trav. Tenente Fernandes S/Nº, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **MARCOS PAULO PICAÑO DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PA sob nº. 22.587, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4875738 e CPF nº. 961.280.892-91, com endereço situado na Rua Brasilino Barbosa s/nº, Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, nesta cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, realizado mediante **Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica em atendimento demandas contenciosas em trâmite junto à Comarca de Jacareacanga-PA para realizar o patrocínio das causas judiciais nesta comarca . para suprir as necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Parágrafo Primeiro: Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, a proposta de preço do Contrato, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço dar-se-á sem qualquer vínculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), irrecorríveis.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação de serviço, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

Parágrafo Segundo: Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o Contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro: À Contratante incumbirá fazer o transporte do executor do serviço para os deslocamentos à Prefeitura ou a outro local que se imponha necessário, no interesse da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: Despesas de hospedagem e alimentação do executor do serviço, oriundas de justificada necessidade para cumprimento dos objetivos contratuais fora do município de diárias, nos mesmos dias concedidas aos secretários municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Primeiro: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1201 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0032.2.003 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO	010000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Parágrafo Segundo : R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1301 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	10.122.0200.2.006 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO	010000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Parágrafo Terceira : R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1401 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
PROJETO ATIVIDADE	12.122.0023 2.020 - Manut. das Ações da Sec. Municipal de Educação
FONTE DE RECURSO	010000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



Parágrafo Quinta: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1701 – Secretaria Municipal Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0022.2059- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
FONTE DE RECURSO	010000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contrato, sendo defeso a ele ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão prestados mediante acompanhamento de processos administrativos e judiciais, postular em juízo, em nome da Contratante, propondo ou contestando ações, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, cíveis e penais, preparando recursos e tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da Contratante, quando esta for ré, autora ou mesmo litisconsorte.

Parágrafo Segundo: Acompanhar as demandas extrajudiciais, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos administrativos junto a órgãos de controle e zelar pela preservação dos interesses da Contratante na manutenção e integridade dos seus bens.

Parágrafo Terceiro: O contrato não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, visando atuação e defesa em demandas judiciais de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, Art. 65, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTRATADO

Obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro de órgãos de classe competente que o tornam apto a realizar o abjeto desta contratação de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pelo Contratado no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização do Contratado por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O (A) **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Prestar Assessoria de natureza jurídica em todas as áreas da Contratante, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso judicial e extrajudicial (defesas, audiências, recursos, etc.), em todas as instâncias e esferas cíveis, penais e trabalhistas em que a administração for ré, autora ou mesmo litisconsorte;

II - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

III - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

IV - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

V - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

VII - Cumprir a fazer leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;

VIII - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência e fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II - Permitir o livre acesso do **Contratado** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



IV - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados, bem como das diárias concedidas nas datas oportunas;

V - Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício na Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

III - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

V - Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, IV e V, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



Parágrafo Terceiro: A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

No presente contrato ocorre a inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, III da lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 8.883/94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga/PA, 04 de Janeiro de 2017.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
Prefeito Municipal de Jacareacanga

MARCOS PAULO PICANÇO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: